



CONTRATO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO

*DADOS DA PARCEIRA				
Razão Social ASSOCIAÇÃO ESCULTOLAR - ESPORTE CULTURA E LAZER			CNPJ 22.787.040/0001-68	
Endereço: logradouro, número – complemento AV. LOTHAR WALDEMAR HOEHNE, 100.		Bairro JARDIM RODEIO	Cidade/UF MOGI DAS CRUZES/SP	CEP 08775-000
Nome Gestor UBIRAJARA JOSÉ FERNANDES		CPF 0 7 3 . 8 8 3 . 4 8 8 - 2 4	Cargo PRESIDENTE	
Inscrição CMAS nº	CEBAS nº	CNAE 88.00-6-00	Telefone (11) 9 4033-0300	E-mail sa@ufj.com.br

SOCIEDADE BÍBLICA BRASIL (SBB), pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, qualificada como entidade beneficente de assistência social, inscrita no Ministério da cidadania (MDS), com sede na Av. Ceci, nº 706, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-120 com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Executivo, conforme seu Estatuto Social (denominada “SBB”); e acima a Conveniada qualificada (denominado “CONVENIADA”).

CONSIDERANDO:

A relevância do serviço de assistência social que a conveniada realiza junto às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes.

O empenho da SBB em realizar ações de assessoramento, por meio de parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos de comprovado alcance assistencial, de acordo com a sua missão, com seus princípios estatutários e com as Normas pertinentes.

A Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Que as ofertas de assessoramento devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos usuários da assistência social e facilitem a sua convivência familiar ou comunitária.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

- O objetivo do presente Instrumento é o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da SBB em parceria com Organizações que trabalham junto ao público alvo da assistência social, em especial às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, em atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes;
- A SBB, atuará conjuntamente nos projetos desenvolvidos pela CONVENIADA, com a finalidade de qualificar os serviços, programas e projetos ofertados, por meio de assessoramento técnico e administrativo, e o repasse de materiais de apoio;

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

- Apresentar os serviços, programas e projetos nos quais solicita apoio;
- Executar e avaliar os projetos desenvolvidos com o apoio da SBB;
- Participar dos assessoramentos técnicos promovidos pela SBB;
- Destinar o material de apoio repassado pela SBB exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos assistenciais com foco no público alvo da assistência social;
- Enviar à SBB relatório(s) de atividades referentes aos projetos apoiados, contendo o número de usuários atendidos, de acordo com o modelo de relatório (anexo I), devidamente preenchido, até a data que consta no mesmo anexo. A não entrega da prestação de contas inviabilizará o recebimento de uma próxima remessa.
- Autoriza, expressamente, a SBB a fazer menção, em qualquer meio de comunicação e na prestação de contas junto aos entes competentes, da Parceria ora firmada;
- A PARCEIRA deverá informar imediatamente quando ocorrer mudança do seu representante legal e/ou mudança no seu Estatuto Social.
- Citar o apoio oferecido pela SBB sempre que possível.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SBB

São obrigações da SBB:

- Avaliar o projeto apresentado pela CONVENIADA;
- Realizar encontros de assessoramentos com temas que contribua para a qualificação e fortalecimento dos programas desenvolvidos pela CONVENIADA;
- Repassar materiais de apoio que contribua no desenvolvimento do projeto apresentado pela CONVENIADA, com a finalidade de fortalecimento de vínculos familiares.



CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO REPASSE DE MATERIAIS DE APOIO

- I. A SBB repassará para a CONVENIADA materiais de apoio, observadas as condições abaixo estabelecidas:
- Os repasses (descrição e quantidade) serão realizados sempre em consonância com o projeto social apresentado pela CONVENIADA.
 - Os materiais serão retirados pela CONVENIADA, na SBB junto a Regional interlocutora da Parceria. E na impossibilidade da CONVENIADA retirar, haverá um acordo entre as partes.
 - A quantidade e o tipo de materiais de apoio poderão ser alterados pela SBB sempre que for necessário sem prévio aviso.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS

- a. A vigência deste Contrato é por cinco anos, tendo início somente após o reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da PARCEIRA e da entrega por parte da PARCEIRA do presente Instrumento para a SBB.

CLÁUSULA 6ª - DA CESSÃO

- a. É vedada a cessão deste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da SBB.

CLÁUSULA 7ª - DA RESOLUÇÃO

- a. Este Contrato será resolvido mediante aviso com 30 dias de antecedência, no caso de infração de qualquer das obrigações ajustadas, ou poderá ser rescindido pela SBB a qualquer tempo mediante aviso prévio com 30 dias de antecedência;
- b. A resolução motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das Partes fica condicionada ao não saneamento do problema no prazo fixado pela Parte prejudicada, caso a caso.

CLÁUSULA 8ª - DA CLÁUSULA PENAL

- a. Em caso de descumprimento do disposto em qualquer Cláusula deste Instrumento, em especial o não cumprimento do estabelecido na cláusula 2ª, "c", a CONVENIADA estará sujeita a uma multa não compensatória no valor exato do material objeto deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança dos valores das perdas e danos sofridos pela SBB.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. As alterações que ocorrerem nos projetos envolvidos deverão ser comunicadas por escrito a SBB, passando a integrar este Acordo, se for o caso;
- b. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Termo, somente será válida mediante a celebração pelas Partes de Aditivo por escrito;

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o Fórum do Município de Barueri para decidir as questões que não puderem ser resolvidas por acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barueri/SP, 28/07/2020

SBB – Representante Legal

Conveniada

Testemunhas:

Ass.
Nome:
CPF:
RG:

Ass.
Nome:
CPF:
RG: _____

